



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Amado
26
21

CADERNO DE ENCARGOS

REF. Nº CPI 01/2021/IQ-DAP

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Internacional que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado por IQ, IP-RAM, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do Código da Contratação Pública (CCP), pelo que é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, caso existam.
2. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo o órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) O Caderno de Encargos.
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3.ª

Publicitação

O anúncio do concurso público é publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do CCP, no Diário da República e nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do CCP, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações do IQ, IP-RAM, nomeadamente na sua sede, sita à Estrada Comandante Camacho de Freitas, freguesia de Santo António, código postal 9020-148 Funchal e na Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), sita à Rua de São Martinho, n.º 1, freguesia de São Martinho, código postal 9000-644 Funchal.

Cláusula 5.ª

Prazo da Prestação de Serviços

O prazo da prestação dos serviços objeto do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte, após a publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª

Preço base do procedimento

1. O preço base (parâmetro base do preço contratual) é de € 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito euros), que não inclui o IVA, para o período de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço base é o preço máximo que o IQ, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato.
3. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo prestador de serviços.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as características constantes das especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de realizar as intervenções no local e caso seja exigido pelo IQ, IP-RAM, entregar atempadamente relatórios sobre as mesmas;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor e assegurar todas as obrigações legais, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria laboral, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança, responsabilidade por acidentes de trabalho, e quaisquer contribuições ou impostos a que está legalmente sujeito;
 - e) Comunicar antecipadamente ao IQ, IP-RAM quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de quaisquer obrigações resultantes do contrato a celebrar;
 - f) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentem ao serviço devidamente identificados e fardados;
 - g) Garantir o número mínimo de pessoas em cada localidade e no horário definido no ponto "Periodicidade da limpeza e meios humanos afetos", da Parte II do presente Caderno de Encargos, com vista a efetuar os serviços de limpeza, de acordo com as melhores práticas da atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IQ, IP-RAM.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo e informação

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IQ, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Por informação e documentação confidencial, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, designadamente *Know-how*, listas de clientes ou fornecedores, materiais e equipamentos, listas de produtos, estudos, "software" ou qualquer outra informação relativa à atividade da entidade adjudicante.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

As obrigações previstas na cláusula anterior, mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de sigilo ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;
 - e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.
4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:
 - a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo adjudicatário;
 - b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do adjudicatário, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente Caderno de Encargos (entenda-se consentimento deste);
 - c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do adjudicatário, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo adjudicatário;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- d) Conservará os dados pessoais do adjudicatário pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.
 - e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.
5. O adjudicatário deverá:
- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente Caderno de Encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o adjudicatário se vinculou;
 - c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IQ, IP-RAM, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada – preço contratual – o qual não pode ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IQ, IP-RAM, todas as despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço da sua proposta, todos os serviços que constituem objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Condições e Prazo de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultarem da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.
2. O pagamento do contrato será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas de igual valor, tendo por referência ao valor global da proposta adjudicada.
3. As quantias devidas pelo IQ, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IQ, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (serviço prestado).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

4. Em caso de discordância por parte do IQ, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para o IQ, IP-RAM, nomeadamente para a Direção de Serviços de Financeiros e Certificação, a fim de serem pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IQ, IP-RAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização de prestações pontuais que resulte por causa de força maior pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IQ, IP-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias seguidos ou alternados;
 - b) Quando, no período de 1 (um) ano, se registarem, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou intercaladas, atrasos ou não cumprimento das especificidades inerentes à execução do serviço, previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IQ, IP-RAM;
 - e) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante só pode invocar o incumprimento se informar o prestador de serviços, por escrito, acerca da ocorrência das situações passíveis de gerar incumprimento.
4. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante comunicação escrita enviada à outra parte.
5. A resolução do contrato confere o direito a interpor qualquer ação por parte do IQ, IP-RAM, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
6. A falsidade das declarações e/ou dos documentos apresentados, sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e o concorrente será excluído do concurso ou, se o serviço lhe houver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 17.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos de cessão da posição contratual, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, "ex vi" n.º 1 do artigo 27.º dessa mesma lei, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário sujeitar-se-á, na execução dos serviços contratados, à legislação e demais regulamentação regional, nacional e comunitária em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Periodicidade da limpeza e meios humanos afetos:

1.1. Sede: diariamente de segunda a sexta, inclusive.

1.1.1. das 08h00 às 15h00, assegurado num mínimo por 2 (dois) trabalhadores;

1.1.2. das 15h00 às 20h00, assegurado num mínimo por 1 (um) trabalhador.

1.2. EPFF: diariamente de segunda a sexta, inclusive,

1.2.1. das 07h00 às 11h00, assegurado num mínimo por 3 (três) trabalhadores;

1.2.2. das 11h00 às 16h00, assegurado num mínimo por 2 (dois) trabalhadores;

1.2.3. das 16h00 às 20h00, assegurado num mínimo por 1 (um) trabalhador.

1.3. EPFF: semanalmente (ao Sábado):

1.3.1. Das 09h00 às 17h00, assegurado num mínimo por 4 (quatro) trabalhadores.

2. Áreas de Limpeza a considerar:

As áreas de limpeza são as existentes no IQ, IP-RAM, incluindo pavimentos interiores e exteriores, mobiliário, vidros interiores e exteriores, portas, estores e divisórias.

3. Trabalhos de limpeza a executar na Sede:

3.1. Os trabalhos a executar diariamente são:

3.1.1. Limpeza de todas as entradas, pavimentos, corredores, escadas, patamares, salas de aulas, oficinas de formação, sala de estética, sala de cabeleireiro, armazém, salas anexas ao armazém, sala dos motoristas, salas anexas ao dormitório masculino, salas anexas ao dormitório feminino, salas de informática, gabinetes de trabalho, salas de professores, portaria, cantina, espaço anexo à cantina, bar, lavandaria, wc's, balneários, secretaria, biblioteca, auditório, salas anexas ao auditório, espaços exteriores;

3.1.2. Despejo e limpeza de cestos de lixo colocando-os em recipientes adequados ou próprios para o efeito afetos ao IQ, IP-RAM;

3.1.3. Limpeza de pó do mobiliário existente, equipamentos, telefones e parapeitos das janelas;

3.1.4. Limpeza de dedadas removíveis junto às portas e janelas;

3.1.5. Aspiração dos espaços interiores e respetivos tapetes;

3.1.6. Lavagem dos pavimentos dos espaços interiores incluindo os das casas de banho e limpeza dos sanitários com produtos desinfetantes. Desinfecção dos acessórios das casas de banho;

3.1.7. Remoção dos resíduos que forem obtidos na limpeza do edifício, não sendo permitida a sua colocação em locais não autorizados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- 3.1.8. Passagem a pano húmido das áreas sujeitas a tráfego intenso, com produtos de limpeza adequados;
- 3.1.9. Transportes das toalhas, batas e outros acessórios da sala de estética e de cabeleireiro para a lavandaria;
- 3.1.10. Limpeza e desinfestação dos corrimões, interruptores e puxadores das portas com bactericida/desinfestante;
- 3.1.11. Outros trabalhos necessários à boa execução dos serviços de limpeza a prestar.

3.2. Os trabalhos a executar semanalmente, são:

- 3.2.1. Proceder à lavagem das paredes de azulejos das casas de banho com produto desinfetante;
- 3.2.2. Limpeza dos restantes espaços com máquinas apropriadas ou equipamentos apropriados;
- 3.2.3. Remoção de poeiras e teias de aranha em locais elevados, incluindo vãos de escadas e topos de armários;
- 3.2.4. Limpeza de vidros interiores e exteriores;
- 3.2.5. Limpeza completa das portas e divisórias, com produtos adequados de modo a ficarem nas melhores condições de limpeza possível;
- 3.2.6. Proceder à limpeza dos estores;
- 3.2.7. Limpeza e lavagem dos espaços exteriores;
- 3.2.8. Lavagem de todos os contentores e recipientes de lixo;
- 3.2.9. Limpeza de alcatifa do bloco um;
- 3.2.10. Limpeza profunda com produtos adequados das salas de estética e de cabeleireiro (aspiração, limpeza e desinfeção do chão e limpeza e desinfeção das marquesas, rampas de lavagem das cabeças, cadeiras e balcão);
- 3.2.11. Limpeza e desinfeção dos corrimões, interruptores e puxadores das portas com bactericida/desinfetante;
- 3.2.12. Outros trabalhos necessários à boa execução dos serviços de limpeza a prestar.

3.3. Os trabalhos a executar duas vezes por ano são

- 3.3.1. Limpeza das caleiras das oficinas de formação
- 3.3.2. ; Limpeza das sarjetas dos arruamentos
- 3.3.3. Limpeza geral da alcatifa e cadeiras do auditório
- 3.3.4. Limpeza dos vidros de difícil acesso
- 3.3.5. Limpeza geral e profunda das oficinas durante as pausas letivas;
- 3.3.6. Limpeza das salas de arquivo intermédio e morto, situadas no armazém, no bloco, 2 4, 5 e 6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

3.4. Outros trabalhos específicos a executar, nomeadamente:

- 3.4.1. Limpeza e desinfecção dos corrimões em inox do Bloco 2, com produto adequado (quatro vezes por ano)
- 3.4.2. Desinfecção e higienização das instalações quando se verificar casos positivos de COVID19
- 3.4.3. Limpeza profunda do chão das salas de formação e dos gabinetes com cera acrílica, sempre que necessário

4. Trabalhos de limpeza a executar na EPFF:

4.1. Os trabalhos a executar diariamente são:

- 4.1.1. Limpeza de todas as entradas, pavimentos, corredores, escadas, patamares, salas de aulas, salas de trabalho, salas de informática, salas de EVT, laboratórios, gabinetes de trabalho, salas de professores, bar, wc's, secretaria, biblioteca, auditório, ginásio, reprografia, espaços exteriores, balneários e naves de formação (oficinas), à exceção da nave cedida ao Conservatório, Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luíz Peter Cloude (CEPAM);
- 4.1.2. Despejo e limpeza de cestos de lixo colocando-os em recipientes adequados ou próprios para o efeito afetos ao IQ, IP-RAM;
- 4.1.3. Limpeza de pó do mobiliário existente, equipamentos, telefones e parapeitos das janelas;
- 4.1.4. Limpeza de dedadas removíveis junto às portas e janelas;
- 4.1.5. Aspiração dos espaços interiores e respetivos tapetes;
- 4.1.6. Lavagem dos pavimentos dos espaços interiores incluindo os das casas de banho e limpeza dos sanitários com produtos desinfetantes. Desinfecção dos acessórios das casas de banho;
- 4.1.7. Remoção dos resíduos que forem obtidos na limpeza do edifício, não sendo permitida a sua colocação em locais não autorizados;
- 4.1.8. Limpeza e desinfestação dos corrimões, interruptores e puxadores das portas com bactericida/desinfestante;
- 4.1.9. Passagem a pano húmido das áreas sujeitas a tráfego intenso, com produtos de limpeza adequados.

4.2. Os trabalhos a executar semanalmente, ao sábado, são:

- 4.2.1. Proceder à lavagem das paredes de azulejos das casas de banho com produto desinfetante;
- 4.2.2. Limpeza dos restantes espaços com máquinas apropriadas ou equipamentos apropriados;
- 4.2.3. Remoção de poeiras e teias de aranha em locais elevados, incluindo vãos de escadas e topos de armários;
- 4.2.4. Limpeza de vidros interiores e exteriores;
- 4.2.5. Limpeza completa das portas e divisórias, com produtos adequados de modo a ficarem nas melhores condições de limpeza possível;
- 4.2.6. Proceder à limpeza dos estores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

4.2.7. Limpeza e lavagem dos espaços exteriores;

4.2.8. Limpeza dos vidros de difícil acesso;

4.2.9. Outros trabalhos necessários à boa execução dos serviços de limpeza a prestar.

4.3. Outros trabalhos específicos a executar, nomeadamente:

4.3.1. Limpeza dos vidros da fachada do prédio com recurso a um alpinista, duas vezes/ano;

4.3.2. Desinfecção e higienização das instalações quando se verificar casos positivos de COVID19.

5. Os equipamentos e produtos de limpeza:

Os equipamentos e todos os produtos/consumíveis de limpeza a utilizar são fornecidos/por conta do prestador de serviços. Os produtos a utilizar devem ser de qualidade, nas quantidades necessárias à boa execução dos serviços de limpeza a prestar, assim como todos devem cumprir com as regras comunitárias em vigor sobre o ambiente.

6. Impressos:

O prestador de serviços deverá colocar documentos, em diversas localizações a definir pelo IQ, IP-RAM, onde se possa constatar que os serviços diários, semanais, anuais e específicos foram efetuados de acordo com o solicitado.